



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relatora: Ver. Gabriela Ceschim Pratti

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo, PROJETO DE LEI CM/97/2017, que concede subvenções, no exercício de 2018 e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 04 de dezembro de 2017.

Presidente: Marco Túlio Faissol Tannus

Relatora: Gabriela Ceschim Pratti

Membro: José Barreto Miranda



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

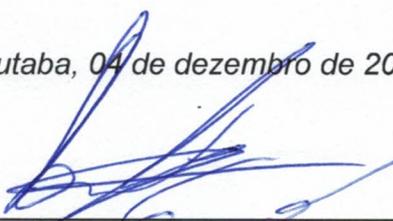
Relator: Ver. André Luiz Nascimento Vilela

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo, **PROJETO DE LEI CM/97/2017**, que concede subvenções, no exercício de 2018 e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

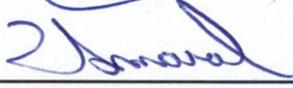
Câmara Municipal de Ituiutaba, 04 de dezembro de 2017.



Presidente: Hildorval Martins de Oliveira Junior



Relator: André Luiz Nascimento Vilela



Membro: Vilsomar Paixão do Amaral Villano



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

PARECER JURÍDICO Nº 141/2017

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo, **PROJETO DE LEI CM/97/2017**, que concede subvenções, no exercício de 2018 e dá outras providências. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto – matéria orçamentária e financeira - é de iniciativa privativa do Executivo.

De acordo com o art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, as subvenções sociais são classificadas no grupamento denominado transferências correntes e destinam-se a atender às despesas de custeio de entidades privadas, sem finalidades lucrativas, de caráter assistencial, médica, educacional e/ou cultural. Senão vejamos:

“Art. 12. Omissis.

...

§ 2º Classificam-se como “Transferências Correntes” as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manifestação de outras entidades de direito público ou privado.

§ 3º Consideram-se subvenções as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;...”

Segundo Heraldo da Costa Reis e J. Teixeira Machado Júnior:

“Pelo mecanismo da lei 4.320, conforme o disposto no § 3º do seu art. 12, ora em análise, as subvenções são sempre transferências correntes e destinam-se a cobrir despesas operacionais das entidades para as quais foram feitas as transferências. Veja-se bem, embora com o nome de subvenções sociais e econômicas, são elas transferências correntes, porque têm por objetivo atender a despesas de operações das beneficiadas.” (MACHADO JR., J. Teixeira e COSTA REIS, Heraldo da. A lei 4.320 comentada. 31 ed. Rio de Janeiro: Ibm, 2002/2003, p. 50.).

Com efeito, os arts. 16 e 17 da Lei nº 4.320, de 1964, assim estabelecem:



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

“Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.”

Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Art. 17. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções.”

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro sobre as subvenções, “...o Fomento abrange a atividade de incentivo à iniciativa privada de utilidade pública” (DI PIETRO, 2003. p. 59), de forma que o “Estado deixa a atividade na iniciativa privada e apenas incentiva o particular que queira desempenhá-la, por se tratar de atividade que traz algum benefício para a coletividade” (Idem. 2002. p. 192).

A doutrina de PAULO EDUARDO GARRIDO MODESTO¹, que encontramos um conceito enxuto e esclarecedor do instituto:

“pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas para atividades de relevante valor social, que independem de concessão ou permissão do Poder Executivo, criadas por iniciativas de particulares segundo modelo previsto em lei, reconhecidas, fiscalizadas e fomentadas pelo Estado”.

As atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por entidades previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política, fica a faculdade de administração pública dispensar a realização do chamamento público, nos termos do art.

“Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.” (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

O projeto, no seu aspecto formal e quanto ao mérito, tem amparo na Lei nº 4.320/64.

¹ MODESTO, Paulo Eduardo Garrido. Reforma Administrativa e Marco Legal das Organizações Sociais no Brasil. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, n.º 210, p. 201, out./dez. 1970.



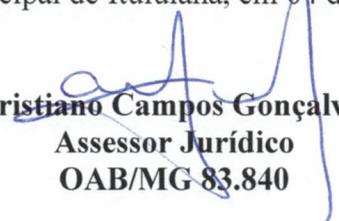
Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 04 de dezembro de 2017.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2017/236

Ituiutaba, 27 de novembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Odeemes Braz dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 67

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passa às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 67/2017, desta data, acompanhada de projeto de lei que **concede subvenções no exercício de 2018, e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

CÂMERA MUNICIPAL DE ITUIUTABA - MG PROCESSO Nº 2017.15-49 - 000000000101

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 067/2017

Ituiutaba, 27 de novembro de 2017

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Para os efeitos legais, submeto, para apreciação e votação dos nobres Edis, o Projeto de Lei nº XX que concede subvenções sociais no exercício de 2018, cujos recursos são oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, e dá outras providências.

Desta feita, após a análise detida e cuidadosa, foram definidas as projeções para 2018, que serão destinadas à entidades que realizam atividade educativa reconhecida, em sua especificidade, pelo Ministério da Educação, que envia ao Município substancial cobertura financeira do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica.

Deve ser evidenciado que aqueles recursos federais transitam pelo orçamento do Município, como acontece com todo recurso de outra esfera de governo, pelo que torna necessária autorização legislativa para destinação específica dos mesmos às entidades beneficiárias, devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Assim, para cumprir nosso fim maior que é o bem estar da população e contando com o apoio desta ilustre Casa Legislativa à presente iniciativa, colho o ensejo para solicitar, sua apreciação em regime de urgência, dada relevância da matéria.

Renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Saudações,


Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -



Alessandro Martins Oliveira
- Procurador Geral do Município -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N., DE DE DE 2017

*Concede subvenções no
exercício de 2018 e dá outras
providências.*

CM | 097/2017

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenções, no exercício de 2018, às seguintes entidades filantrópicas, mediante **Termo de Fomento**, até os limites abaixo fixados:

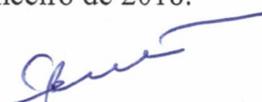
- Centro Social Leão XIII	R\$ 803.741,60
- Creche Espírita Josefina de Magalhães	R\$ 315.309,44
- Associação Shalom de Assistência Social (Miriã).....	R\$ 667.504,32
- Creche Maria de Nazaré I e II	R\$ 1.159.505,76
- Fundação Espírita Jerônimo Mendonça	R\$ 73.175,60
- Lar Espírita Maria José Fratari	R\$ 563.095,04
- Lar Espírita Pouso do Amanhecer	R\$ 806.418,64
- APAE Escola Bem-me-Quer (Ed. Especial)	R\$ 55.922,76
TOTAL	R\$ 4.444.673,16

Art. 2º As subvenções concedidas pela presente lei serão liberadas de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e, especialmente, decorrentes dos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, mediante requerimento das entidades beneficiárias, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita após celebrado **Termo de Fomento** entre o Município e a entidade requerente.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2018.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 27 de novembro de 2017.

Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -



Aprovado em 2.ª Votação por
unanimidade.

05/12/2017


PRESIDENTE

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 27/11/2017


PRESIDENTE

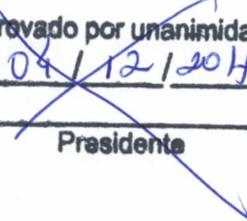
A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S., em 27/11/2017


PRESIDENTE

Aprovado por unanimidade

04/12/2017


Presidente

À Ordem do dia desta sessão

04/12/2017


Presidente

Aprovado em 1ª Votação por
unanimidade.

04/12/2017


PRESIDENTE